



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 9/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE
SERGIPE, E EQUINÓCIO
EMPREENDIMENTOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no **Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CI [REDACTED] **SSP-SE, CPF/MF** [REDACTED] brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **EQUINÓCIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 17.739.436/0001-08, com sede na **av. Brasília, 1950, Nova Brasília, Santana - AP, CEP 68.925-000**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA**, CI [REDACTED] **DPTC-AP, CPF/MF** [REDACTED] brasileiro, solteiro, domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de acordo com a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução 169/2013 CNJ, atualizada pela Resolução 183/2013 CNJ, a Resolução 23.234/2010 TSE, a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG e suas alterações, com o Edital do Pregão 30/18 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos **serviços de Auxiliar Administrativo para a Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - SEAUE e para o Posto de Atendimento do TRE/SE no CEAC do Shopping Riomar** a serem efetivados de acordo com as condições definidas no **Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão 30/18 - Eletrônico**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Das Obrigações da Contratada:

2.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com os seus termos, devendo estar atenta às disposições de normas e leis trabalhistas, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante todo o período de execução contratual e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

2.1.2 Responsabilizar-se pelos danos cíveis e criminais causados ao TRE/SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, por seu representante e demais funcionários.

2.1.3 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.1.4 Substituir qualquer empregado que esteja obstruindo a realização da contratação ou que esteja colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou ambas as partes, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contado do recebimento da solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação por escrito e enviada, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

2.1.4.1 O empregado substituto somente será aceito mediante comprovação de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento e devidamente uniformizado.

2.1.5 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível o envio de trabalhadores tipo diaristas, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço pactuado neste Instrumento.

2.1.6 Cumprir rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, como também em relação à medicina do trabalho.

2.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual.

2.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber.

2.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte, de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju/SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa.

2.1.10 Indicar, no prazo da assinatura do contrato, 2 (dois) dias úteis, por escrito no próprio Instrumento contratual, representante para a execução do seu objeto, bem como telefone e e-mail para contato.

2.1.10.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

2.1.10.2 O representante deverá ser mantido no local do serviço.

2.1.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão da Execução da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

2.1.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratual, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.1.13 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto contido em documentos ou outros meios, de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

2.1.14 Orientar os seus empregados a se apresentarem ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos ou presos, barba feita, higiene corporal e com uniforme sempre limpo e completo.

2.1.15 Manter sede, filial ou escritório em Aracaju com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, devendo comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

2.1.16 Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, para o seu empregado, a folha de ponto, oportunidade em que providenciará o recolhimento do controle de frequência do mês anterior, devidamente conferido pela Gestora da Contratação.

2.1.17 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

2.1.18 Solicitar ao TRE-SE o desconto na fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, assim como o recolhimento das verbas previdenciárias, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem

prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.18.1 O disposto no item **2.1.18** não exige a obrigação da Contratada relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e as guias previstas nos **itens 2.1.24.1.3 e 2.1.24.1.6** referentes ao mês da fatura.

2.1.19 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos no item **2.1.18**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.20 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE.

2.1.21 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas (ou original e cópia a ser conferida pela Gestão da Execução da Contratação) das fichas de registros de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

2.1.22 Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços.

2.1.23 Apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 (Acórdão TCU 2510/2012-Plenário).

2.1.24 Apresentar cópias autenticadas (ou original e cópia a ser conferida pela Gestão da Execução da Contratação) dos documentos que seguem, nas respectivas periodicidades:

2.1.24.1 Mensalmente:

2.1.24.1.1 Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura.

2.1.24.1.2 Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação.

2.1.24.1.3 GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório.

2.1.24.1.4 Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura, ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação.

2.1.24.1.5 GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura.

2.1.24.1.6 Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

2.1.24.1.7 Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

2.1.24.1.8 Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura.

2.1.24.2 Anualmente e quando ocorrer o evento:

2.1.24.2.1 Avisos e recibos de férias.

2.1.24.2.2 Recibos de 13º salário.

2.1.24.2.3 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2.1.24.2.4 Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o

caso.

2.1.24.2.5 Ficha de registro de novos empregados.

2.1.24.2.6 Contrato de trabalho de novos empregados.

2.1.24.2.7 Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia Rescisória do FGTS).

2.1.24.2.8 Autorização para descontos salariais.

2.1.24.2.9 Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

2.2 Das Obrigações do Contratante:

2.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

2.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Anexo I ao Edital do Pregão 19/18 – Eletrônico e neste contrato.

2.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

2.2.4 Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços iniciará em **20/9/2018**, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, expirando em **19/9/2020**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1 Preço mensal: R\$ 14.875,20 (catorze mil, oitocentos e setenta e cinco Reais e vinte centavos), compreendendo mão de obra e uniforme.

4.2 Preço global estimado: R\$ 357.004,80 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatro Reais e oitenta centavos), compreendendo mão de obra e uniforme.

4.3 Este contrato admite uma única alteração de preço anual, conforme estabelecem os artigos 2º, da Lei 10.192/2001, e 5º, do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.

4.3.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 4.3, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório), solicitar o reajuste de direito.

4.4 A alteração de preço a título de repactuação poderá ser efetuada nos termos da legislação pertinente, especialmente em face de alteração dos salários normativos das categorias, acordados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Empresas Empregadoras.

4.4.1 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.4.1.1 os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.4.1.2 os efeitos financeiros mencionados no item 4.4.1.1 serão observados desde que a Contratada solicite a alteração até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, e desde que cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano entre os ajustes, sob pena de preclusão.

4.4.1.3 precluirá, ainda, o direito à repactuação, se, estando o contratado impossibilitado de postular a repactuação no momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, o mesmo NÃO EXIGIR que seja inserida no termo aditivo a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.

4.4.2 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

4.4.3 A alteração de preço dos insumos envolvidos na prestação do serviço (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), a título de reajuste e mediante acordo entre as partes, terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

4.4.4 A contratada deverá instruir a solicitação com os documentos comprobatórios, cabendo-lhe também o encargo dos cálculos e a demonstração analítica do aumento dos custos.

4.4.5 Transcorridos 12 (doze) meses da contratação, independente de solicitação da contratada, o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1º (primeiro) ano da contratação.

4.4.6 É vedada a inclusão, por ocasião da alteração de preço, reajuste ou repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e neste Instrumento.

4.4.7 A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

4.4.7.1 As particularidades do contrato em vigência.

4.4.7.2 O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

4.4.7.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

4.4.7.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.4.8 A decisão sobre o pedido de repactuação será tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos..

4.4.9 O TRE/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

4.4.10 O prazo referido no item **4.4.8** ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE/SE para a comprovação da variação dos custos.

4.4.11 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

4.4.11.1 Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.

4.4.11.2 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

4.4.11.3 Aplicam-se à repactuação de preços os critérios estabelecidos nos itens **4.11**, **4.11.1** e **4.11.2**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o **pagamento mensal**, quando for o caso, do preço proposto em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela

Gestão da Execução da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão da Execução da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.2 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, conforme procedimento descrito no Anexo III (IMR – Instrumento de Medição de Resultado), que tem por finalidade, dentre outras, aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos e obrigações contratuais.

5.2.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

5.2.1.1 Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme consta da proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias	8,33
1/3 constitucional	2,78
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	5,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	35,30

5.2.2 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

5.2.3 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

5.2.4 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

5.2.4.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **5.2.1**, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados.

5.2.4.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **5.2.1**.

5.2.5 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **5.2.4.1**, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item **5.2.1**.

5.2.6 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido

no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

5.4 A atestação será efetuada pela Gestão da Execução da Contratação em até 2 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

5.4.1 A atestação do serviço na fatura não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão da Execução da Contratação.

5.5 A Gestão da Execução da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto na respectiva proposta e neste Instrumento.

5.6 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão da Execução da Contratação.

5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão da Execução da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NI CertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

5.7.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.8 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

5.8.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

5.8.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

5.9 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nos **itens 5.1** ou **5.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.9.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.9**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.11 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.12 Não havendo, ou sendo insuficiente a garantia, o TRE/SE descontará da fatura da Contratada valores decorrentes de multas e quaisquer prejuízos causados pela execução da contratação, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

5.13 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE/SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

5.14 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.14.1 Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

5.14.1.1 Proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica.

5.14.1.2 Efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

6.1.1 O limite estabelecido no item **6.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, **Notas de Empenho 2018NE000549 e 2018NE000550.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão da Execução da Contratação.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão da Execução da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o **valor mensal contratado**, conforme o caso:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão da Execução da Contratação.

8.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

8.2 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a contratada à multa moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) **sobre o valor do contrato**, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de **2%** (dois por cento).

8.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) **sobre o valor do contrato**, por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3.1 No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item 8.3, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

8.4 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.5 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados, **em ordem de preferência**, da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação.

8.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

8.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

8.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, **deixar de entregar documentação exigida para o certame**, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

8.7.3 Por até 5 (cinco) anos, quando **apresentar documentação (exigida para o certame) falsa**, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

8.8 A sanção do item **8.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens **8.1.2, 8.2 e 8.3**.

8.9 A sanção prevista no item **8.7** é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação.

8.10 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão da Execução da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

8.10.1 As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão da Execução da Contratação, pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

8.11 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

8.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

8.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do

TRE-SE.

8.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **8.11.1** e **8.11.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

8.12 A advertência referida no item **8.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados.

9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

9.2.10 A decretação de falência.

9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido na **cláusula sexta** deste Instrumento, na hipótese de não celebração do acordo previsto no item **6.1.1**.

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem

prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **9.2.1** a **9.2.13** e **9.2.18** deste Instrumento.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **9.2.13** a **9.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.5.1 Devolução da garantia contratual.

9.5.2 Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **9.2.1** a **9.2.13** e **9.2.18** acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:

9.6.1 A retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

9.6.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE/SE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

9.7 Quando da rescisão contratual, a Gestora da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Gestão da Execução da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços – COSER, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do PE 30/18, na proposta da Contratada e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

10.1.1 A Fiscalização Técnica e Administrativa será realizada pela Seção de Manutenção Predial - SEMAN, que fiscalizará o objeto e os aspectos administrativos do contrato, e comunicará as irregularidades identificadas à Gestão da Execução da Contratação, verbalmente ou por escrito.

10.1.2 A Fiscalização Setorial será realizada pela Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - SEAU, e pelo responsável pelo Posto de Atendimento do TRE/SE no CEAC do Shopping Riomar, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução da Contratação, verbalmente ou por escrito.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

10.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão da Execução da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

10.3.1 A Gestão da Execução da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual.

10.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão da Execução da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

10.5 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão da Execução da Contratação.

10.6 As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

10.7 A execução completa desta contratação só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada indica **Gabriel Fellipe Kano Sobral Santos, CI [REDACTED] SSP/SE, CPF/MF [REDACTED]** para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

11.1.1 Conforme indicado no item **2.1.10.2**, o representante deverá ser mantido no local do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do TRE/SE, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 Como garantia da regular execução deste Contrato, dentre as opções constantes do **item 14** do Anexo I do Edital do Pregão 30/18 - Eletrônico (Termo de Referência), a Contratada oferece **Seguro Garantia** no valor de **R\$ 17.850,24** (dezesete mil, oitocentos e cinquenta Reais e vinte e quatro centavos).

13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.2.4 Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.3 A garantia de execução do objeto desta contratação corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestora da Contratação.

13.3.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo ao contratado reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

13.5 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual.

13.6 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, que ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

13.7 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

13.8 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as

verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 30/18 – Eletrônico, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se aos termos deste Contrato e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução 169/2013 CNJ, atualizada pela Resolução 183/2013 CNJ, a Resolução 23.234/2010 TSE, a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG e suas alterações.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)
Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do TRE/SE

(assinado e datado eletronicamente)
ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA
Equinócio Empreendimentos EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/08/2018, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA, Presidente**, em 29/08/2018, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568976** e o código CRC **3222BE30**.